



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3705 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel de seu acervo patrimonial à empresa Auto Tec Diesel Ltda., para fins de fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, mediante escritura pública e com as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, bem imóvel de seu acervo patrimonial à empresa **AUTO TEC DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 58.421.938/0001-65.

§ 1º - O imóvel objeto da doação consiste em uma área de terreno urbano localizada na Extensão do Bairro João Aguiar, perfazendo uma área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no Distrito sede deste Município, sob Livro 2 – RG Matrícula nº. 5626, fls. 108v Lº 2/JRg, registrada em 14.05.1986 no Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.

§ 2º - A doação será precedida de avaliação do imóvel, cujo laudo deverá atestar seu valor de mercado.

Art. 2º. A doação tem por finalidade exclusiva a construção e implantação de escritório e oficina especializada em veículos diesel, visando ao fomento do desenvolvimento econômico local, à geração de emprego e renda, e à oferta de serviços essenciais de apoio à infraestrutura e atividades produtivas do Município.

Art. 3º. A efetivação da doação do imóvel fica condicionada à aceitação, pela donatária, das seguintes cláusulas e condições resolutivas, que deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação e de todos os registros imobiliários subsequentes:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades empresariais declaradas no Art. 2º desta Lei;

II - Não transferir o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município, a qual dependerá de demonstração de continuidade do interesse público na manutenção das finalidades da doação e cumprimento integral das obrigações assumidas;

III - Iniciar a utilização efetiva do imóvel, com a conclusão das obras de construção e implantação das atividades empresariais, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de registro da escritura pública de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

IV - Manter em funcionamento, de forma contínua, as atividades empresariais para as quais o imóvel foi doado.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias ou acessões, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, consolidando-se a propriedade plena e exclusiva em favor do ente municipal.

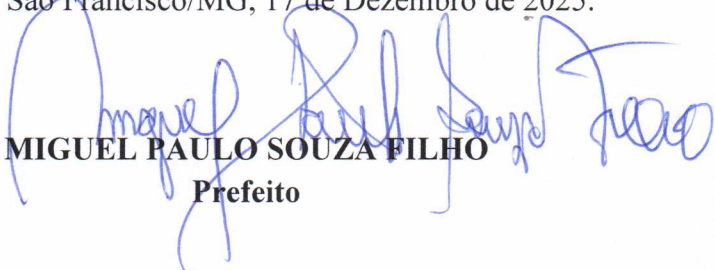
Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo não prejudica as demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 5º. Todas as despesas inerentes à avaliação, escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à concretização da doação e ao cumprimento das condições impostas correrão por conta exclusiva da empresa AUTO TEC DIESEL LTDA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito